



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**

Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100

CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP

CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

**LEI MUNICIPAL DE Nº1.556 DE 04 DE AGOSTO DE 2015**

**"ESTABELECE REGRAS PARA A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM TODAS COMPETIÇÕES, CATEGORIAS E MODALIDADES ESPORTIVAS REALIZADAS E PATROCINADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL"**

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**, Prefeita de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **ELA PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º**- Todas as equipes que forem representar o município de São José da Bela Vista em qualquer competição, categoria e modalidade esportiva, deverão obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei para a inscrição dos atletas, conforme os parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro:** Nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal ou Futebol de Salão nas categorias até quarenta anos, somente poderão ser inscritos atletas que residam no município e que comprovem esta condição mediante documentos.

**Parágrafo Segundo:** Fica autorizado a ser convidadas equipes de outros municípios para participarem de campeonatos de Futsal, somente uma vez no ano, no campeonato a ser realizado no mês de janeiro.

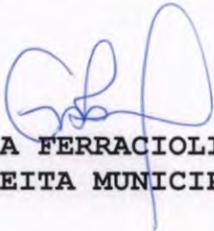
**Parágrafo Terceiro:** Nos campeonatos de Futsal, a idade mínima dos atletas será de 15 (quinze) anos.

**Artigo 2º**- Fica estabelecido que nos torneios e campeonatos municipais de todas as categorias e modalidades esportivas, as equipes formadas somente por atletas do município ficarão isentos da taxa de inscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os eventos esportivos na modalidade futebol, que tiver a participação ou patrocínio do município de São José da Bela Vista deverão obrigatoriamente ser precedidos de partida preliminar com alunos dos projetos sociais mantidos pelo município.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**  
PROTOCOLO N° 89  
ENTRADA 31/07/2015  
PROCURAR:  
  
ENC PROTOCOLO